



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

**COM (2008) 543 Final
Proposta de Directiva do Parlamento Europeu
e do Conselho, apresentada pela Comissão,
relativa à PROTECÇÃO DOS ANIMAIS
UTILIZADOS PARA FINS CIENTÍFICOS**

Relatora: Cecília Honório (BE)

15 de Dezembro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

RELATÓRIO

Sobre a Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO n.º COM/2008/543 FIN – SEC/2008/2410 – SEC/2008 /2411 relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos

COM(2008) 543 final

1. Procedimento

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da EU, remeteu a COM(2008) 543 final, à Comissão de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

2. Contexto

1. A Directiva 86/609/CEE, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos, visou a harmonização de práticas no domínio da experimentação animal na UE, tendo vindo contudo a registar-se, na sua implementação entre os diferentes países membros, assinaláveis amplitudes quanto ao grau de adopção das regras e medidas nela previstas.
2. Esta situação de desigualdade, em matéria de quadro regulamentar vigente, contraria os objectivos do mercado interno, requerendo portanto a adopção de medidas que permitam estabelecer condições equitativas para a indústria e a comunidade científica na UE, sendo igualmente necessário reforçar a protecção dos animais utilizados para fins científicos, em conformidade com o Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar global dos animais anexo ao Tratado CE¹.

¹ JO C 340, de 10.11.1997, p. 110.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

3. A proposta de Directiva inscreve-se igualmente na estratégia global da Comissão relativamente à experimentação com animais, que assenta na promoção do desenvolvimento, validação, aceitação e aplicação de métodos alternativos, tendo em vista a aplicação integral do princípio dos 3R da experimentação animal: *replace, reduce and refine* (substituir, reduzir e aperfeiçoar).²
4. Os fundamentos científicos da Directiva 86/609/CEE datam de há mais de 20 anos, pelo que é amplamente reconhecida a desactualização de algumas das suas disposições, bem como a necessidade de a regulamentação nesta matéria incorporar os avanços obtidos através das modernas técnicas no domínio da experimentação animal, entretanto desenvolvidas.
5. Por último, reconhecendo uma exigência cada vez mais expressiva e profunda das sociedades europeias em questões ecológicas e ambientais, nas quais se inscrevem as matérias relacionadas com os direitos dos animais, procurou-se que a proposta de Directiva assumisse um registo semelhante ao de uma convenção internacional, sendo o carácter de algumas disposições mais político do que regulamentar. De facto, muitas disposições permitem várias interpretações e, mais do que uma harmonização, constituem uma orientação.

3. O documento em análise

- 1- A proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à protecção dos animais utilizados para fins científicos, baseia-se nas disposições actuais da Directiva 86/609/CEE, procurando colmatar lacunas, eliminar ambiguidades, assegurar a coerência das disposições e alinhá-las pelas melhores normas regulamentares da Comunidade.

² O princípio dos 3R é reconhecido internacionalmente. *Substituição* significa a tentativa de substituir por métodos alternativos as experiências que utilizam animais vivos; *Redução* significa a tentativa de reduzir ao mínimo necessário o número de animais utilizados em experiências, sem comprometer a qualidade dos resultados científicos; *Aperfeiçoamento* significa a utilização de métodos para assegurar que quaisquer eventuais dor e sofrimento infringidos aos animais são reduzidos ao mínimo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- 2- Entre as prioridades de inovação face à Directiva 86/609/CEE, merece destaque a incorporação de disposições específicas para reduzir a utilização dos primatas não humanos a um mínimo indispensável. Nestes termos, a proposta proíbe a utilização dos grandes símios e restringe a utilização de outras espécies de primatas não humanos exclusivamente a domínios de aplicação específicos. São igualmente estabelecidos requisitos ambiciosos quanto à origem dos animais e intensificadas as inspecções nacionais, tendo em vista não só garantir cumprimento das disposições, mas igualmente promover o intercâmbio de boas práticas e conceder maior apoio aos sistemas nacionais de inspecção.
- 3- Os elementos jurídicos da proposta incidem nas seguintes matérias:
 - 3.1- Aquisição, criação, marcação e manutenção de animais, incluindo os requisitos em matéria de alojamento e de cuidados a prestar-lhes;
 - 3.2- Autorização e funcionamento de estabelecimentos de criação, fornecimento ou utilizadores de animais e inspecção desses estabelecimentos;
 - 3.3- Autorização de pessoas que utilizam ou tratam de animais, ou que supervisionam ou são responsáveis pela concepção de projectos que utilizam animais;
 - 3.4- Avaliação e autorização de projectos que utilizam animais, incluindo a sua apreciação retrospectiva;
 - 3.5- Escolha de procedimentos e respectiva execução;
 - 3.6- Desenvolvimento, validação, aceitação regulamentar e aplicação de abordagens alternativas;
 - 3.7- Transparência, graças à publicação de informações não técnicas sobre os projectos, regras de execução e orientações nacionais, assim como a comunicação de dados sobre estatísticas e a aplicação da legislação.
- 4- A proposta de Directiva procura consagrar e respeitar os princípios da subsidiariedade, estabelecendo uma base jurídica para adoptar medidas relativas à aproximação das disposições legislativas, no quadro do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

cumprimento do Protocolo relativo à protecção e ao bem-estar dos animais anexo ao Tratado CE, sublinhando a necessidade de a Comunidade assumir o papel de correcção das distorções da concorrência no mercado interno.

- 5- A proposta de Directiva procura igualmente assumir o cumprimento do princípio da proporcionalidade, garantindo uma ampla margem de manobra aos países membros para definir as medidas específicas mais oportunas, ao nível administrativo mais adequado, assegurando um equilíbrio entre a necessidade de harmonização, os custos e a flexibilidade na aplicação da Directiva a nível local.

4. Conclusões

- 4.1- O documento analisado tem a sua origem na Comissão Europeia e a sua temática enquadra-se nas políticas relativas à protecção dos animais utilizados para fins científicos.
- 4.2- A proposta de Directiva COM/2008/543 FIN – SEC/2008/2410 – SEC/2008 /2411, procura colmatar lacunas, eliminar ambiguidades e assegurar a coerência das disposições constantes da Directiva 86/609/CEE.
- 4.3- A proposta de Directiva apresenta-se respeitando o princípio da subsidiariedade constante no artigo 5.º do TCE, acautelando igualmente o respeito pelo princípio de proporcionalidade também preconizado no artigo 5.º do TCE.

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 15 de Dezembro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Cecília Honório

António José Seguro